

Câmara N unicipal de Açailândia

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 723, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO
DE AVISO A RESPEITO DA
CONDIÇÃO DOS PRODUTOS EM
PROMOÇÃO, POR CONTA DE AVARIA
OU PROXIMIDADE DO PRAZO DE
VALIDADE, NOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
DE AÇAILÂNDIA.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais situados no município de Açailândia, obrigados a afixar aviso a respeito da condição dos produtos colocados em promoção por conta de avaria ou proximidade do prazo de validade.
- § 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se estabelecimentos comerciais os supermercados, hipermercados, atacados, conveniências, padarias, mercearias e similares.
- § 2º O disposto nesta Lei só se aplica aos produtos promocionais cuja redução de preço seja por conta de:
 - I Avaria do produto; ou
- II Proximidade de sua data de validade, quando de até 10 (dez) dias.

Página 1 de 2





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O aviso deverá, de forma clara, orientar o consumidor quanto à verificação do estado da mercadoria ou de seu prazo de validade, conforme o caso.

Art. 3º. O aviso poderá ser feito em placa, cartaz ou qualquer outro meio que indique a condição dos produtos, nos casos aqui tratados, no próprio local onde se acham expostos os referidos produtos, de forma que permita sua fácil visualização.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeita as empresas à multa, de acordo com o padrão estabelecido pelo Procon de Açailândia, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 5°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ALUISIO SILVA SOUSA Prefeito Municipal

